

INDICAÇÃO

137/2015

O Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Judica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **COMUTRAN**, no sentido de realizar estudos *visando a regulamentação do uso de bicicleta elétrica no Município.*

JUSTIFICATIVA:

O agravante cresce quando é constatado que pessoas de todas as idades, inclusive crianças, estão pilotando os veículos sem qualquer disciplina. São bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar ou com dispositivo motriz agregado à sua estrutura. Esses veículos dispensam a habilitação exigida, já que são dotados de motores de combustão interna com cilindragem que não excedem as 50 cilindradas.

No entanto, ao Poder Público incumbe regulamentar as atividades potencialmente perigosas que exponham a vida e a integridade física das pessoas, prevenindo acidentes e infortúnios, bem como estimular condutas lícitas que incrementem a salutar organização social.

O Código de Trânsito Brasileiro preconiza no seu artigo 24 que *"compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações"*.

O artigo 129 coloca que *"o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários"*. Por sua vez, a Resolução 465/2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, ao estabelecer *"a equiparação dos veículos cicloelétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias abertas à circulação"* remeteu aos municípios a obrigatoriedade de regulamentar essa atividade, ao prever que *"cabará aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, regulamentar a circulação dos equipamentos de mobilidades individuais autopropelidos e da bicicleta elétrica"*.

Muitos têm trocado o carro por bicicleta elétrica na Europa. É um veículo de fácil locomoção e ocupa menos espaço. As bicicletas elétricas exigem menor esforço do ciclista, podendo ser utilizadas por pessoas idosas ou por quem deseja chegar ao trabalho sem estar cansado ou muito suado, além do benefício principal que é a economia e a redução de gases poluidores no meio ambiente.

Em anexo anteprojeto e legislação mencionada para ilustrar e ratificar o ora apresentado.

Dai a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
18 de maio de 2015

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
VEREADOR PMDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

20 MAIO 2015
PROT. Nº 277

PROTOCOLO